



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 126/2009 – IBRAM**

**3ª Via – Arquivo**

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** a **ASFALTO BRASÍLIA LTDA, CNPJ: 06.248.241/0001-30**, a executar a **INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE ASFALTO CBUQ MÓVEL, PRÓXIMO AO CANTEIRO DE OBRAS CENTRAL DA LINHA VERDE**, localizada no **CANTEIRO DE OBRAS CENTRAL DA LINHA VERDE, ÀS MARGENS DA DF-085, ESTRADA PARQUE TAGUATINGA GUARÁ – EPTG, KM 5,2 – LÚCIO COSTA – RA X – GUARÁ/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.348/2009**.

**CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

- 1) Deverá ser afixada placa na entrada do empreendimento, contendo o nome do proprietário, a atividade exercida no local, o número da licença de operação e a validade da mesma, **prazo 30 dias**;
- 2) Encaminhar o teste de chaminé realizado na calibração do filtro de manga, **prazo 30 dias**;
- 3) Encaminhar, **anualmente**, laudos dos testes de chaminé, realizados em datas alternadas (períodos seco e úmido) que comprovem a concentração de material particulado CMP, aferido na chaminé em até 50 mg/Nm<sup>3</sup>;
- 4) Realizar a limpeza periódica, **no mínimo semanalmente**, no filtro de mangas, de forma a evitar o acúmulo de pós nas mangas;
- 5) Manter cobertura nas correias transportadoras;
- 6) **Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs**. A empresa deverá disponibilizar os EPIs e exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
- 7) Realizar a pavimentação da área interna para circulação de veículos, **prazo 60 dias**;
- 8) Promover a limpeza e manutenção periódica da área pavimentada para circulação de veículos, **com regas diárias** para reduzir a poeira em suspensão;
- 9) Construir um local apropriado para lavagem de caminhões e veículos, este deverá ser coberto, com coleta de água e sistema separador de água e óleo, **prazo 30 dias**;
- 10) Construir sistema para captação de águas pluviais, de forma a controlar o escoamento superficial e evitar processos erosivos no local, **prazo de 90 dias**;
- 11) Os dois indivíduos arbóreos nativos localizados no local de implantação da usina **não poderão ser suprimidos**;
- 12) Apresentar projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico/ anaeróbico, **prazo 120 dias**;
- 13) Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, contemplando os parâmetros de óleos e graxas;
- 14) Realizar manutenção periódica nos sistemas separadores de água e óleo – SAO, conforme orientação da CAESB;
- 15) Apresentar, **trimestralmente**, comprovantes de recolhimento de óleo usado, este deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;



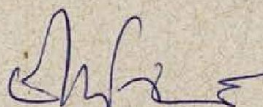
- 16) Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia em que se encontram os tanques de CAP e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
- 17) Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos efluentes da fossa séptica por empresa credenciada pela CAESB;
- 18) Promover a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- 19) Apresentar, **semestralmente**, comprovante da coleta dos resíduos sólidos por empresa especializada;
- 20) Apresentar, **trimestralmente**, Relatórios de Monitoramento Ambiental das Atividades da Usina;
- 21) Apresentar PRAD e Plano de Descomissionamento da Usina, elaborados de acordo com Termos de Referência emitidos por este Instituto, **prazo 180 dias**;
- 22) É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo a céu aberto;
- 23) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 24) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 25) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

**Esta autorização tem validade de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data da sua assinatura.**

#### OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 22 de setembro de 2009.



**EDUARDO HENRIQUE FREIRE**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 126/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Romney L. Perucetti

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: \_\_\_\_\_

Doc. Identidade: Confidencial

Recebido em: 22 / 09 / 2009